

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução Sedpcd 20, de 4-12-2015

Dispõe sobre procedimentos de padronização da instrução de processos licitatórios, de observância obrigatória pelas Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa, atendidas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, especificamente com relação ao artigo 28, inciso II, alínea “b”, do Decreto estadual 52.841/2008,

Considerando o significativo aumento dos processos administrativos destinados à contratação, via procedimento licitatório, de diferentes produtos e serviços encaminhados à Consultoria Jurídica da Pasta pelas Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa por ela atendidas;

Considerando a necessidade de racionalização e padronização destes procedimentos, objetivando maior celeridade, eficiência e economicidade na sua realização;

Considerando a adoção de minuta-padrão pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que fornecerá as minutas de edital e contrato padronizadas e atualizadas, para uso pela Administração mediante download do documento em formato “word”, resolve:

Artigo 1º - Todas as Unidades Orçamentárias e de Despesas deverão fazer uso do “Checklist”, disponível no sítio eletrônico <http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridical/>, na instrução de processos licitatórios voltados à contratação de serviços, obras, compras e constituição de Sistemas de Registro de Preços.

Parágrafo único: O “Checklist” deverá ser subscrito pelo servidor responsável e anexado à contracapa do processo administrativo.

Artigo 2º - Deverão ser utilizadas as minutas de edital e de contrato pré-aprovadas pela Consultoria Jurídica da Pasta constantes do sítio eletrônico <http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridical/>, para instrução de processos administrativos elencados no caput do artigo 1º.

§ 1º - O servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverá certificar o uso das minutas pré-aprovadas mediante subscrição de declaração, cujo modelo consta do anexo I desta Resolução.

§ 2º - Em caso de objeto não contemplado especificamente no sítio eletrônico, a unidade contratante deverá se valer, para contratação de serviços, do modelo de edital de “prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço unitário” ou “prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço global”; e, para compras, o modelo de edital para “aquisição de bens com entrega imediata ou parcelada”.

Artigo 3º - Determinar, a todas as Unidades Orçamentárias e de Despesa que procedam à contratação direta, fundada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, de serviços e aquisição de bens de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo valor não exceda a R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 1º - As contratações que se enquadrarem no limite estabelecido no caput deverão ser processadas pelo Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP, devendo eventual impossibilidade da adoção do Sistema BEC/SP ser justificada nos respectivos autos.

§ 2º - O dirigente da Unidade Orçamentária ou de Despesa poderá, mediante justificativa, deflagrar procedimento licitatório em caso de contratação de serviços ou aquisição de bens de pequeno valor, nos termos do caput.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se assim, a Resolução SEDPCD 19, de 03-12-2015.

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo I da Resolução SEDPCD – D.O. _____)

NOME DA UGE:

PROCESSO Nº:

Objeto:

DECLARO ter utilizado a minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos disponibilizada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no site <http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridical/>. Ressalto, ainda, que todas as alterações do texto padronizado foram devidamente destacadas em “negrito” e/ou sublinhado” para análise específica do órgão jurídico, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

(Local e data).

(Servidor responsável pela elaboração do edital)

(Dirigente da UGE)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - S/N - Fls.

1.1. A autoridade competente declarou que o objeto do certame é “bem ou serviço comum” ao autorizar o certame? [] []

1.2. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002 e art. 3º do Decreto 47.297/2002)?

1.3. Constatm do despacho (art. 3º, II e III do Decreto 47.297/2002):

1.3.1. as exigências para a habilitação? [] []

1.3.2. as sanções para o caso de inadimplimento? [] []

1.3.3. os prazos e condições da contratação? [] []

1.3.4. o prazo de validade das propostas? [] []

1.3.5. os critérios de aceitabilidade dos preços? [] []

1.3.6. a redução mínima admissível entre lances? [] []

1.3.7. as condições de prestação de garantia de execução do contrato, caso exigida? [] []

1.4. Foram designados o pregoeiro e sua equipe de apoio (art. 3º, IV, §1º da Lei 10.520/2002 e art. 3º, IV do Decreto 47.297/2002)?

2. PROJETO BÁSICO OU MEMORIAL DESCRITIVO - S/N - Fls.

2.1. Consta a solicitação ou requisição do objeto, elaborada pelo servidor da repartição competente (Acórdão TCU 254/2004)?

2.2. Em se tratando de Serviços:

2.2.1. O projeto básico ou memorial descritivo descreve o objeto de maneira precisa, suficiente e clara, sem especificações que restrinjam a competitividade do certame (artigo 7º, § 2º, I, Lei 8.666/1993 e art. 3º, II da Lei 10.520/2002)? [] []

2.2.2. Foram seguidas as orientações dos Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados elaborados pela Secretaria da Fazenda (CADTERC) em relação ao serviço pretendido, se houver? [] []

2.3. Em se tratando de compras:

2.3.1. A Administração procedeu à adequada caracterização do objeto de certame (art. 14, caput, e art. 15, §7º, I, da Lei 8.666/93)? [] []

2.3.2. Ao descrever o objeto foram indicadas marcas, características ou especificações exclusivas? Em caso afirmativo, foram apresentadas as justificativas técnicas que embasaram essa decisão? (art. 7º, §5º, Lei 8.666/93, Acórdão TCU 62/2007) [] []

2.4. Aprovação pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/1993).

3. PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - S/N - Fls.

3.1. Foi realizada pesquisa de preços para cada item licitado em pelo menos 03 (três) estabelecimentos (art. 1º, §1º do Decreto 34.350/1991)? [] []

O uso da internet é admissível, em caráter excepcional, para complementar uma pesquisa já realizada (Parecer GPG-Cons. 76/2013)

3.2. Foram consultados os preços já registrados na BEC/SP, SIAFÍSICO, terceirizados.sp.gov.br? [] []

3.3. Consta planilha orçamentária, assinada pelo servidor que a elaborou, contendo os quantitativos e os valores unitários e totais do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU 1512/2006)? [] []

3.4. Sobre o valor estimado da contratação:

3.4.1. Se superior a R\$ 4.035.000,00 foi incluído, como anexo do edital, o Termo de Ciência e de Notificação do encaminhamento do contrato a ser assinado ao TCE/SP (Comunicado SDG 02/2015)? [] []

Acima de 650.000,00, o edital deve ser publicado em jornal de grande circulação (Decreto 47.297/2002).

3.4.2. Se superior a R\$ 10.000.000,00, consta manifestação prévia da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento (art. 1º do Decreto n. 41.165/1996 e art. 16 do Decreto 61.061/2015)? [] []

3.5. Foi apensado aos autos o “caderno de preços”, reunindo planilha orçamentária, os orçamentos e a pesquisa, com vistas a preservar o sigilo dos valores referenciais (Parecer GPG-CONS. 107/2010)? [] []

4. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - S/N - Fls.

4.1. Foram indicados recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação (arts. 7º, § 2º, III; 14, 38, caput e 55, V da Lei 8.666/1993)? [] []

4.2. Em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 80.000,00, constam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 30 da Lei Estadual 14.837/2012 e art. 16, Lei Complementar 101/2000).

Essa comprovação é desnecessária quando a despesa for destinada ao custeio de atividades rotineiras da Administração que já foram previstas no orçamento (Acórdão TCU 885/2005).

5. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO - S/N - Fls.

5.1. Foi juntado o “modelo de declaração” certificando o uso das minutas-padrão disponibilizadas no site <http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridica> (artigo 2º, caput, da Resolução _____)

Quando no site não houver minuta específica para a contratação pretendida, a UGE deverá servir-se, obrigatoriamente, das minutas genéricas de “prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço unitário”, “prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço global”, ou, para compras, do modelo de “aquisição de bens com entrega imediata ou parcelada”, realizando as adaptações necessárias (art. 2º, §2º, Resolução_____)

5.2. O servidor que elaborou a minuta declarou nos autos que todas as alterações do texto padronizado foram destacadas em “negrito” e/ou “sublinhado” para análise específica do órgão jurídico (art. 2º, §1º, Resolução_____)

OBSERVAÇÕES

Identificação do servidor responsável pelo procedimento licitatório:

UGE:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-1997, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2015PDS
UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo
PDS BEC a serem pagas
Data: 7-12-2015

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080262	2015PD01291	62,40
TOTAL		62,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080277	2015PD01389	984,00
TOTAL		984,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080280	2015PD01321	304,26
TOTAL		304,26

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080281	2015PD01276	74,30
TOTAL		74,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080288	2015PD01893	799,96
TOTAL		799,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080291	2015PD02205	1.960,20
080291	2015PD02206	1.850,00
TOTAL		3.810,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080294	2015PD02074	780,00
TOTAL		780,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080298	2015PD02178	239,00
TOTAL		239,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080303	2015PD02655	589,00
TOTAL		589,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080308	2015PD03400	1.200,00
TOTAL		1.200,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080310	2015PD01958	477,39
TOTAL		477,39

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080312	2015PD02509	254,58
080312	2015PD02510	330,29
TOTAL		584,87

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080317	2015PD02668	1.783,00
TOTAL		1.783,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080318	2015PD02332	237,00
TOTAL		237,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080320	2015PD01912	237,60
TOTAL		237,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080321	2015PD02346	132,89
TOTAL		132,89

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080328	2015PD02089	112,00
TOTAL		112,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080329	2015PD02883	567,00
080329	2015PD02884	763,20
TOTAL		1.330,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080335	2015PD01959	144,00
TOTAL		144,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080345	2015PD02905	34,80
080345	2015PD02906	142,40
080345	2015PD02908	17,80
TOTAL		195,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080346	2015PD02407	725,60
080346	2015PD02408	586,00
TOTAL		1.311,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080349	2015PD01546	325,00
TOTAL		325,00

TOTAL GERAL 15.713,67

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2015PDS
UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo
PDS a serem pagas
Data: 07-12-2015

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080101	2015PD00858	0,33
080101	2015PD00859	33.744,78
080101	2015PD00860	1.325.136,61
TOTAL		1.358.881,72

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080259	2015PD00481	370.938,25
080259	2015PD00486	6.437,36
TOTAL		377.375,61

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080261	2015PD01464	342.767,82
TOTAL		342.767,82

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080262	2015PD01417	76,04
080262	2015PD01418	87,67
080262	2015PD01428	10.722,32
080262	2015PD01430	95.240,48
TOTAL		106.126,51

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080263	2015PD01905	30.403,96
TOTAL		30.403,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080264	2015PD01679	2.102,98
080264	2015PD01680	348,68
080264	2015PD01681	2.227,50
080264	2015PD01703	111.579,45
080264	2015PD01704	9.734,24
080264	2015PD01705	111.909,27
TOTAL		237.902,12

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080265	2015PD01480	583,30
TOTAL		583,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080266	2015PD01866	179.440,36